



Número: **7979643-66.1991.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Órgão julgador: **5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **21/02/2022**

Processo referência: **91.797.964-3**

Assuntos: **Espécies de Contratos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
<b>BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG (EXEQUENTE)</b>	
	<b>VITOR CLAUDIO CHAVES FARIA (ADVOGADO) CARLOS EDUARDO CORREA DE LIMA (ADVOGADO) FERNANDA CAMARGOS CARNEIRO COELHO SANTOS (ADVOGADO) CESAR MIRANDA VILA NOVA (ADVOGADO) GABRIELA DE MAGALHAES SILVA (ADVOGADO)</b>
<b>MARCONI DA CUNHA MADEIRA (EXECUTADO(A))</b>	
<b>JOSE MADEIRA NETO (EXECUTADO(A))</b>	
<b>JOAQUIM CUNHA NETO (EXECUTADO(A))</b>	
<b>INDUSTRIA ALIMENTICIA CUNHA MADEIRA LTDA - ME (EXECUTADO(A))</b>	
	<b>BRUNO TOMAZ MADEIRA (ADVOGADO)</b>
<b>TEREZINHA ANDRADE CUNHA (EXECUTADO(A))</b>	

Outros participantes	
<b>ARNALDO EMILIO COLOMBAROLLI (LEILOEIRO(A))</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10330597638	22/10/2024 09:30	<a href="#">Decisão</a>	Intimação



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Belo Horizonte / 5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 7979643-66.1991.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

ASSUNTO: [Espécies de Contratos]

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG CPF:  
38.486.817/0001-94

INDUSTRIA ALIMENTICIA CUNHA MADEIRA LTDA - ME CPF: 18.982.405/0001-38 e  
outros

### DECISÃO

Vistos etc.

1 - **Defiro** a alienação do bem penhorado, por iniciativa particular, com base no art. 879, inciso I e 880, ambos do CPC, conforme requerido pelo exequente (ID 10279848921).

Veja:

“Art. 880. Não efetivada a adjudicação, o exequente poderá requerer a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado perante o órgão judiciário.



§ 1o O juiz fixará o prazo em que a alienação deve ser efetivada, a forma de publicidade, o preço mínimo, as condições de pagamento, as garantias e, se for o caso, a comissão de corretagem.

§ 2o A alienação será formalizada por termo nos autos, com a assinatura do juiz, do exequente, do adquirente e, se estiver presente, do executado, expedindo-se:

I - a carta de alienação e o mandado de imissão na posse, quando se tratar de bem imóvel

II - a ordem de entrega ao adquirente, quando se tratar de bem móvel.

§ 3o Os tribunais poderão editar disposições complementares sobre o procedimento da alienação prevista neste artigo, admitindo, quando for o caso, o concurso de meios eletrônicos, e dispor sobre o credenciamento dos corretores e leiloeiros públicos, os quais deverão estar em exercício profissional por não menos que 3 (três) anos.

§ 4o Nas localidades em que não houver corretor ou leiloeiro público credenciado nos termos do § 3o, a indicação será de livre escolha do exequente.”

2. Considerando que a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) atua como um mecanismo para efetivar ordens de indisponibilidade sobre bens, cujas particularidades não são impressas pelo sistema, mas introduzidas por meio da ordem de constrição, conforme disposto nos artigos 187 e 850 do Provimento n. 315/2016 e Provimento n. 39 da CGJ, à Secretaria, **proceda-se a comunicação e registro de indisponibilidade** sobre os bens penhorado do executado, através da **Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB)**, devendo ser juntado aos autos o comprovante da ordem correspondente.

3. Indico os profissionais: **Sr. ARNALDO E. COLOMBAROLLI**, JUCEMG nº 813, telefones de contato: (31) 99992-5828 e (31) 992753244, site [www.arnaldoleiloes.com.br](http://www.arnaldoleiloes.com.br) e **Sra. Ângela Saraiva Portes Souza**, todos profissionais habilitados para a sua realização.

4. A alienação deverá ser efetivada em até 120 (cento e vinte) dias, e todos os atos



deverão ser publicados em jornal de grande circulação e no átrio do fórum desta secretaria. A publicidade da venda deverá ser realizada pelo particular, sendo imprescindível a intimação das partes, bem como dos terceiros que eventualmente tenham penhorado e promovido a averbação da penhora junto ao registro competente.

5. Fica determinado ainda, que a alienação não poderá ser inferior ao valor da avaliação (art. 680, do CPC).

6. Ressalte-se que as condições de pagamento e garantia deverão ser definidas quando da análise da proposta apresentada, sobretudo com a análise da **conveniência do exequente**.

7. Fixo a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor alienado, de corretagem, que deverá ficar a cargo do arrematante, devendo ser pago juntamente com o valor principal.

8. Anoto, por fim, que a alienação será formalizada por termo nos autos, conforme dispõe o art. 880, § 2º do CPC, cabendo ao exequente exhibir previamente o comprovante da venda do bem e do depósito em conta judicial do preço pago.

Intimem-se. Cumpra-se.

NS

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

ROGERIO SANTOS ARAUJO ABREU

Juiz(íza) de Direito

5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

